



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TRÂMITE DO PROJETO DE LEI Nº 51/2013

Senhor Vereador,

Com base no Regimento Interno, ressaltamos que este Projeto de Lei foi protocolado na Casa em 04/04/2013 e será lido para conhecimento em 09/04/2013.

Assim, estando em regime ordinário, poderá receber emendas de 10/04/2013 a 19/04/2013, e/ou em Plenário.

Em seguida, receberá pareceres das Comissões Permanentes de:

(X) Justiça e Redação - **CPJR**, a partir de 22/04/2013;

(X) Política Urbana e Meio Ambiente - **CPPUMA**, a partir de 02/05/2013;

Concluídos os pareceres, **poderá** ser programado para a Ordem do Dia, quando será apreciado por **maioria simples**, em discussão única e votação nominal.

Santa Bárbara d'Oeste, em 04 de abril de 2013.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Distribuído:  HENRIQUE M. GUIMARÃES -Chefe do Processo Legislativo -	De Acordo:  BRUNO R. ARGENTE -Diretor Legislativo-	Conferido:  GUILHERME GULLINO ZAMITH Procurador Adjunto Área Consultiva
---	---	---



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00051/2013

Dispõe sobre horário de funcionamento dos semáforos e radares semafóricos no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos instalados no município de Santa Bárbara d'Oeste deverão operar com o sinal de alerta (amarelo piscante), nos horários compreendidos das 22 (vinte e duas) horas até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 2º Fica estabelecida a não incidência de multas decorrentes de avanço de semáforos nas vias urbanas deste município, no horário compreendido no artigo anterior, detectado por meios eletrônicos, desde que a velocidade do veículo, no momento da ultrapassagem do semáforo, não seja superior à velocidade máxima permitida para a via e demais regras preceituadas no Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposição em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2013.

José Luís Fornasari
-vereador- vice presidente-

PROTOCOLO Nº: 03810/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 15:21 USUÁRIO: HENRIQUE



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luis Fornasari, que visa dispor sobre horário de funcionamento dos semáforos e radares semafóricos no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A crescente preocupação com a segurança pública passou a exercer enorme pressão sobre os engenheiros de trânsito para que eliminem o sinal vermelho dos semáforos durante a madrugada, minimizando a chance de que criminosos possam abordar o veículo parado no cruzamento. No estado de São Paulo, vários municípios adotaram a instalação do amarelo intermitente como solução.

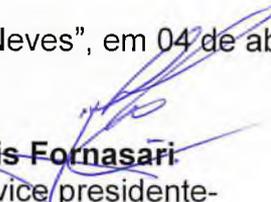
Além disso, é necessário dispor sobre a não incidência de fiscalização sobre os veículos que cruzam algum semáforo que conte com radar nos horários determinados pela lei e de maior incidência de assaltos.

Com a utilização do amarelo intermitente todos os focos são apagados exceto os amarelos que permanecem piscando. Eliminamos o ciclo verde-amarelo-vermelho e o substituímos por uma sinalização de advertência que, convenientemente, continua sendo fornecida no mesmo local da anterior, ou seja, no próprio foco do semáforo. E o que é mais importante: esta solução é plenamente compatível com o sistema de trânsito existente, pois como se sabe a sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.

Neste sentido, elaboramos a presente proposição com o escopo de dificultar a ação de criminosos nas vias deste município, tomando o cuidado de encontrar uma operação que não fosse contrárias as leis de trânsito.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste parlamento para que a proposição seja aprovada e segurança da comunidade devidamente defendida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2013.


José Luis Fornasari
-vereador-vice presidente-

PROTOCOLO Nº: 03810/2013

DATA: 04/04/2013

HORA: 15:21

USUÁRIO: HENRIQUE